

A CRIMINALIDADE NO SUDOESTE DO PARANÁ
(1920-1940) * **
CRIME IN THE SOUTHWEST OF PARANÁ
(1920-1940)

ARUANÁ ANTONIO DOS PASSOS ***

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar o modo com que os habitantes da região Sudoeste do Paraná se confrontaram e foram tratados por um segmento do serviço público, nesse caso, o Judiciário, tendo em vista seus conflitos e seus reclames por justiça. Dessa forma, através das figurações desses pequenos agricultores no Poder Judiciário visualizamos os diversos atos de violência em que estiveram envolvidos. Assim, busca-se considerar os exercícios de poder envolvidos em torno do

Abstract

This article aims to analyze the way that the inhabitants of southwestern Paraná faced and were treated by a segment of the public service, in this case, the judiciary, in view of their conflicts and their ads for justice. Thus, through the characterizations of these small farmers in the judiciary visualize the various acts of violence that were involved. So we try to consider the exercise of power wrapped around the establishment of the right to

* Artigo recebido em 13-04-2012 e aprovado em 11-06-2012.

** Esta pesquisa contou com o apoio financeiro do CNPq de 2007 a 2009 e constitui parte de dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná em julho de 2009 e intitulada: “Histórias de sangue e dor: crimes passionais no Sudoeste do Paraná (1910-1940)”. Agradeço a Aline Lemos Feier pela leitura sempre atenta.

*** Mestre em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Doutorando em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG); Professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Unidade Universitária de Jussara. Endereço eletrônico: aruana.ap@gmail.com

estabelecimento do direito de punir em uma sociedade em nascimento. Dessa maneira, a relação entre uma aparelhagem judiciária que estava se organizando e uma violência que se constituía em uma rede de relações sociais, revelaram a produção dos estigmas sociais e da criminalização efetivada por um sistema judiciário frágil em sua estrutura e displicente em relação aos reclames dos pequenos agricultores pobres que habitavam a região.

Palavras-chave

Violência – Poder – Justiça – Sudoeste do Paraná

punish in a society where birth. Thus, the relationship between a judicial apparatus that was organized and a violence that constituted a social network, showed the production of social stigma and the criminalization effected by a weak judicial system in its structure and careless with respect to ads of small poor farmers who inhabited the region.

Keywords

Violence – Power – Justice – Southwest of Paraná

Primeiros apontamentos

No início do século XX, o Sudoeste do Paraná era um território com uma área de aproximadamente 12.000km² com aproximadamente 6.000 habitantes. População essa composta por pequenos agricultores, posseiros e pequenos proprietários. A região oscilava entre uma “incipiente” ocupação, por um lado, e, por outro, pela necessidade de uma maior atenção por parte do governo brasileiro, tendo em vista o interesse argentino por aquele território, demonstrado desde o final do século XIX¹.

1 – Data de 1881 a reivindicação oficial do território de Palmas pelo governo argentino. Segundo Adelar Heinsfeld: “Naquele momento, o único fator conflitivo entre os dois países era a questão fronteiriça, envolvendo o território da então Comarca de Palmas”. In: HEINSFELD, Adelar. *Fronteira Brasil/Argentina: A questão de Palmas (de Alexandre de Gusmão a Rio Branco)*. Passo Fundo: Méritos, 2007, p. 106.

Em 1920 o Sudoeste tinha aproximadamente, segundo Roberto Lobato Corrêa, 0,5 habitante por quilômetro quadrado (CORRÊA, 1970, p. 88). Já em 1940 havia dois habitantes por quilômetro quadrado. Essa população era constituída, fundamentalmente, por um grupo social denominado de caboclos: “esses pioneiros anônimos eram de origem luso-brasileira, tendo sido genericamente conhecidos como caboclos pela ocupação de colonos que mais tarde ocupou a região” (CORRÊA, 1970, p. 88).

A ocupação e a colonização do Sudoeste tornaram-se capítulo obrigatório nos estudos sobre a região. A principal discussão realizada pela historiografia se refere aos conflitos resultantes da oscilação de interesses entre companhias colonizadoras e os governos federal e estadual: a chamada Revolta dos Colonos de 1957. No entanto, antes da colonização dos anos 1940 e da criação de uma série de Municípios na década de 1950 pelo governo Bento Munhoz da Rocha Neto, observa-se que nesta região a economia de subsistência tinha suas próprias formas de organização social e era base de reprodução da sua vida material.

Antonio Candido, em *Os parceiros do Rio Bonito* de 1964, analisa a estrutura e organização social de uma comunidade rural no interior de São Paulo. Há algumas similitudes entre os habitantes daquela comunidade denominados “caipiras” analisado por Candido e a população do Sudoeste do Paraná do início do século passado. Uma primeira semelhança é terminológica e se refere ao processo de *acaipiramento* ou *acaipiração* caracterizado pela incorporação dos grupos étnicos (“caipira caboclo”, “caipira preto”, “caipira branco”, “caipira mulato”) à cultura do interior e à dita rústica (CANDIDO, 1977, p. 22-3). Esse fenômeno de “acaipiramento” também acontece a partir do momento em que os migrantes do sul entram em contato com os caboclos no Sudoeste. O que passa a acontecer é primeiramente a marginalização e posteriormente a incorporação cultural do caboclo à sociedade que se constitui, já que “pouco a pouco, na medida em que chegavam os primeiros colonos, os ‘caboclos’ iam vendendo suas ‘posses’ e penetrando nas áreas mais remotas, onde escolhiam um lugar isolado para criar porcos” (CORRÊA, 1970, p. 90). Um segundo elemento

está relacionado com a chamada rusticidade da cultura rural do caipira, também identificável na organização de vida do caboclo. Essa rusticidade está ligada aos modos de reprodução material da vida, os meios de subsistência ligados à vida orgânica.

Com a chegada dos migrantes do Rio Grande do Sul já nos primeiros anos do século, mesmo que de modo esparso: “(...) o tamanho médio da propriedade agrícola girava em torno de sessenta hectares” (PADIS, 1981, p. 167). Essa organização social sem um Estado constituído, mas com suas regras e padrões sociais, é o elemento determinante nesses tempos. Esse tipo de organização só passa a ser modificada a partir da década de 1940 com a vinda ostensiva de diversas levas populacionais de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Em 1920, as áreas mais ocupadas por propriedades familiares eram aquelas onde atualmente são os Municípios de Pato Branco e Vitorino, com 70 propriedades, além de diversas “posses” (CORRÊA, 1970, p. 90). Até 1936, Pato Branco se caracterizava como a localidade com maior densidade populacional. Do início do século até os anos de 1930, a coexistência desses grupos sociais culturalmente constituídos pela diferença dentro do suposto território “vazio” ressaltado pela historiografia é a regra.

Foragidos, bandidos e criminosos: estigmas da população local

No que concerne ao Sudoeste do Paraná, as primeiras iniciativas que resultaram em uma preocupação para a governamentalidade foi a emergência nessas primeiras décadas do problema político do território e da soberania². Esses dois elementos ficam evidentes em relação

2 – Michel Foucault analisa a emergência, desde o século XVI até o XVIII, na cultura ocidental da necessidade de se gerir a população, onde o problema fundamental é o controle e domínio, ou melhor, a regulação da sociedade enquanto população, inclusive em seus aspectos biológicos. O termo pode ser definido como governo da população: “(...) constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos

aos incentivos governamentais para a migração das levas populacionais do sul e, ainda, sobre a ameaça estrangeira no território paranaense. Dessa forma, a discussão em torno da governamentalidade nos é útil, tendo em vista que a preocupação é muito mais a de intensificar a ocupação do território do que gerir problemas econômicos e políticos de “massa” que seriam agora objeto de controle (FONSECA, 2005, p. 117). E é nesse contexto que os bandidos encontram certa liberdade dentro do território do Sudoeste.

No entanto, uma vez que a ameaça da soberania era de pequena monta, até 1940 não se verificou uma preocupação relevante com o controle e gestão dessa população. Por isso, o bandido que vivia no Sudoeste não era um indesejado ou alguém a ser perseguido ou excluído da sociedade, mas indivíduos que desempenharam o papel muitas vezes de “justiceiros”. Pistoleiros que estavam se estabelecendo dentro de uma ordem social que não se achava estabelecida, funcionando de modo completamente organizado e sistematizado, tal qual o intuito de experiências da CANGO (Colônia Agrícola Nacional General Osório) e também do amadurecimento do aparelho jurídico.

O apoio e ajuda da população aos bandidos³ no Sudoeste ocorria, mas não em função de uma contestação de uma dominação orquestrada pelo Estado ou por um grupo ou classe dominante, mas justamente pela ausência desses sujeitos tendo em vista a reprodução da vida material justamente pelas especificidades dessa vida camponesa e de sua população. Esses bandidos não eram heróis, como os

os dispositivos de segurança” (FOUCAULT, 1992, p. 291-2). Assim, a população aparece então como “sujeito de necessidades, de aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo” (FOUCAULT, 1997, p. 289).

3 – O bandido aqui é definido através da transgressão ao sistema penal, já que nossa principal documentação são processos criminais, produto da ação do sistema judiciário. Assim, os bandidos são transgressores das normas sociais. O roubo, brigas, agressões, estupros e defloramentos, além dos homicídios, constituem os principais crimes cometidos na região e no período estudado.

“bandidos sociais”, estudados por Eric Hobsbawm⁴, todavia, podiam ir e vir, escapar, estabelecer-se por algum tempo em algum lugar, realizar pequenos furtos. No cotidiano da região, os bandidos eram agentes da fluidez, não apenas de localização e movimentação no espaço, mas também das diversas relações sociais. Essa característica dá outra forma ao banditismo, que não se encontra, na maior parte das vezes, nem na lei absoluta do mais forte sobre o mais fraco, porque o bandido necessitava do homem comum, de seu respeito, mais que de sua oposição.

No início do século existiam poucos povoados na região. Um deles, denominado Canela, teve início em 1919, sendo elevado à categoria de Distrito Judiciário em 1927, com a denominação de Bom Retiro, onde encontra-se hoje a sede do município de Pato Branco. Existiam desde 1903 os povoados de Barracão e Santo Antonio na fronteira da Argentina. Desde o início do século existia, também, o povoamento de Santana. Outro núcleo populacional era Campo-Erê, na divisa entre Paraná e Santa Catarina. Afora esses povoados existiam alguns moradores dispersos, inclusive fugitivos da justiça (LAZIER, 1986, p. 46).

Como havia poucos povoados, escassez de remédios, alguns alimentos, roupas, devido à dificuldade e distância dos centros comerciais mais próximos, as relações entre os indivíduos eram profundamente marcadas por certa solidariedade mesmo com os bandidos. É claro que mesmo com “(...) o isolamento da sociedade rural, a tenuidade e intermitência de seus

4 – Na definição de Hobsbawm: “O ponto básico a respeito dos bandidos sociais é que são proscritos rurais, encarados como criminosos pelo senhor e pelo Estado, mas que continuam a fazer parte da sociedade camponesa, e são considerados por sua gente como heróis, como campeões, vingadores, paladinos da Justiça, talvez até mesmo como líderes da libertação e, sempre, como homens a serem admirados, ajudados e apoiados”. In: HOBSBAWM, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976, p. 11.

relacionamentos, as grandes distâncias geográficas e o primitivismo geral da vida no campo” (LAZIER, 1986, p. 86), os papéis sociais se mantêm distintos e isso, claro, aumenta a visibilidade do bandido dentro dessa sociedade: “O fator solidariedade é bastante importante nas migrações. Os fluxos migratórios sempre possuem um caráter de solidariedade – pessoas inter-relacionadas em torno de comunidades religiosas, por laços de parentesco ou ainda de amizade, ou mesmo vizinhança” (BREPOHL, 1982, p. 60).

Do início das migrações e do caminho de interiorização da região, os bandidos demarcaram-se no espaço colonial como elementos transversais e difusos no espaço colonial, para depois, passo a passo, perderem sua relevância nos vínculos sociais. Para Balhana:

Na década de 1920 teve início, em grande escala, a entrada da corrente povoadora vindo do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, constituída, principalmente, de agricultores de origem italiana e alemã. Entraram por Pato Branco, infletindo depois pelos vales dos rios Chopim, Piquiri e Paraná (BALHANA, 1969, p. 218).

Assim o sudoeste do Paraná tornava-se um território onde havia possibilidade de um novo recomeçar, de uma vida nova, um tempo que foi caracterizado pelo estabelecimento das bases de uma economia de subsistência onde não havia nenhuma estrutura disponível capaz de dar o mínimo de condições para a fixação desses migrantes:

Deste modo a conjugação dos costumes e da cultura, as dimensões relativamente modestas das propriedades, a conformação difícil do terreno, a inexistência de meios de comunicação, a falta de recursos disponíveis, a considerável homogeneidade das atividades econômicas em toda a área, sem esquecer as dificuldades tremendas criadas pelos grilheiros e aventureiros que campeavam pela região durante mais de uma década, determinaram que a primeira fase de ocupação tivesse sido a e

implementação de um sistema de subsistência, desvinculado de quaisquer estímulos ou vínculos de mercado (PADIS, 1981, p. 170).

A expansão do capital na região não ocorreu, simplesmente pelo fato de que os capitalistas não lhe tinham interesse antes da década de 1940. Essas características de organização econômica estão relacionadas com a dificuldade de implantação e funcionamento do Estado na região: “a ocupação das terras sudoestinas encontrou barreiras sólidas no caos administrativos resultante tanto do conflito de interesses entre a União, o estado do Paraná e as companhias privadas de colonização, como da morosidade e inércia do aparelho judiciário” (COLNAGHI, 1991, p. 8).

Dadas essas tensões, os bandidos continuaram a ser sujeitos sociais ativos nesta sociedade, caracterizados quase como agentes estruturantes de algumas estratégias sociais, que transparecem também quando acabam processados:

Dois notórios pistoleiros, Augusto Cella e Raul Teixeira, que sempre faziam pousada na propriedade dos Colla, na Encruzilhada, acampavam embaixo de um frondoso cinamomo. A família precisava dar abrigo a eles, do contrário, os bandidos atacavam os que lhes negassem qualquer favor. Então, a amizade foi feita com os bandidos. Ser amigo de bandido impunha respeito, pois os outros bandidos por ali não apareciam. Essa era até, uma forma de proteção (BOCCHESE, 2004, p. 166).

Esse mesmo Raul Teixeira tem de prestar contas à Justiça de seus atos, no caso, a acusação de ser autor do homicídio de Ireno Rodrigues da Silva. Segundo a denúncia do Promotor: “Em o dia 24 de agosto de 1940, no lugar denominado Buriti, zona de Sant’Ana desta Comarca, o denunciado Raul Teixeira assassinou a tiro de revólver a Ireno Rodrigues da Silva conforma consta no Auto de corpo delito” (*sic*) (Processo-Crime

contra Raul Teixeira. 1941, p. 2). A denúncia é feita e o processo só se inicia mais de um ano depois do crime, em 29 de dezembro de 1941. As causas da morte da vítima são explicitadas no exame de corpo de delito: “(...) que examinado o cadáver de Ireno Rodrigues da Silva, e que encontraram um ferimento na clavícula esquerda produzido por projétil de arma de fogo calibre (38) trinta e oito” (Processo-Crime contra Raul Teixeira. 1941, p. 6).

Dentre as testemunhas, nenhuma participou do acontecimento, todas apenas dizem que ouviram falar do crime e de Raul Teixeira ser o autor. No entanto, a segunda testemunha, João Porfídio Borges, traz uma informação importante ao caso. Disse “(...) que Raul Teixeira foragiu-se foi encontrado viajando; e depois voltando para casa o depoente soube mesmo que Raul foi encontrado na estrada que vai para Pato Branco” (Processo-Crime contra Raul Teixeira. 1941, p. 9). Essa afirmação é reiterada pela quarta testemunha, Miguel de Oliveira, já que Raul Teixeira teria fugido “(...) visto ser encontrado na estrada que ia para Pato Branco” (Processo-Crime contra Raul Teixeira. 1941, p. 9 e verso).

Diante da fuga do acusado e o seu não comparecimento em diversas intimações, em 14 de abril de 1953 ele acaba condenado: “Lavra-se o nome do réu Raul Teixeira no rol de culpados, transcrevendo-o por extrato o despacho de pronuncia e expeça-se mandado de prisão na forma da lei. Custos pelo réu” (Processo-Crime contra Raul Teixeira. 1941, p. 38 e verso).

Depois de muitos anos de percalço no processo, Raul Teixeira é encontrado pelo Promotor de “Xaçecó” (hoje Chapecó – SC) que envia um telegrama ao Promotor de Clevelândia em 17-07-1953, e já em 23-07 do mesmo ano acaba preso. Nesse momento percebemos a sua versão no processo, já que em 1953 ele pôde ser interrogado sobre o acontecido, mesmo que treze anos depois. Segundo ele, tudo começou com um problema de cerca. O Subdelegado na época havia determinado que cada um delimitasse com cerca sua propriedade, já que os porcos eram criados soltos, isso evitaria problemas de invasão e de apropriação de animal do vizinho e, portanto, a violência que desse desentendimento podia causar.

Os vizinhos de Raul Teixeira, a família de Ireno Rodrigues, não teriam feito a sua cerca, no que Raul avisa o Subdelegado desse fato. Ressentidos, na primeira oportunidade a família teria tentado matar Raul, segundo suas palavras:

Ireno Rodrigues da Silva agarrou o interrogado pela frente abraçando-o e prendendo-o com os braços e Ireno Rodrigues da Silva gritou a seu irmão que o ajudassem matar o interrogado que um dos irmãos de Ireno Rodrigues da Silva veio com um revólver e João Pedro Rodrigues veio com uma faca e o interrogado estava abraçado de Ireno Rodrigues da Silva defendia-se com o corpo de Ireno que ficava em sua frente, tendo levado uma pancada na cabeça tendo o interrogado caído e Ireno veio por cima do interrogado e nesse momento um irmão de Ireno levou o revólver na direção do interrogado que estava caído com Ireno em cima e então o interrogado agarrou o revólver com as duas mãos e o tiro detonou indo atingir Ireno Rodrigues da Silva e o interrogado em que a vítima estava baleada porque viu sangue em cima de sua pessoa e como o interrogado estava desarmado desvencilhou-se da vítima e fugiu para sua casa; que o interrogado disse a sua mulher que não havia acontecido nada porque não sabia se a vítima havia morrido depois o interrogado soube que a vítima havia morrido (Processo-Crime contra Raul Teixeira. 1941, p. 44 e verso).

No aspecto formal se junta ao processo dois atestados de boa conduta e bom comportamento (um do Delegado e outro do Subdelegado) e um atestado do Juiz de “Xapecó” relatando que naquela comarca não havia nenhum processo contra Raul Teixeira, nem em sua vida pregressa naquela localidade. Depois de dez meses retido na cadeia acaba indo ao Tribunal do Júri, onde é absolvido por quatro votos a três.

Mencionamos o processo contra Raul Teixeira, pois este é um exemplo de uma rede de relações onde as informações sobre os acontecimentos corriam entre os vizinhos mais próximos. A importância do vizinho se reafirma também nos momentos de violência, e não apenas nos momentos de lazer ou de solidão. O bandido encontra aqui o silêncio do outro frente os seus atos porque a justiça é mais desconhecida e ausente que o bandido sertanejo do Sudoeste caboclo do início do século XX. E quando ele não encontra a solidariedade, é na errância que ele encontra a solução para escapar do domínio da justiça, o que revela uma prática usual entre aqueles que já tinham uma vida pregressa considerada criminosa.

Já na década de 1940, com a relativa melhoria das estradas, a entrada de caminhões na região e a formação dos incipientes núcleos urbanos que inicialmente eram como que um “anexo do campo” (WACHOWICZ, 1987, p. 95), os fluxos de pessoas aumentam o fluxo de autoridades e também da busca de foragidos e de intimação de testemunhas, melhorando o funcionamento da Justiça. Mas a fragilidade de ação da Justiça é encontrada até a década de 1960, com processos encontrados sobre abuso de poder por parte de autoridade policial e também de corrupção e facilitamento de fuga de prisão por parte de autoridades⁵. Essa fragilidade da Justiça e do aparelho policial se encontra na raiz do problema resultante dos nexos entre um saber que é um artefato de um dispositivo que se articula com aspectos econômicos da sociedade.

Um dos elementos presentes na organização social durante a ocupação e colonização e mesmo antes dela, juntamente com o caboclo, completa o quase silêncio reiterado pela simples constatação de sua existência, sem uma maior atenção creditada a sua presença: são eles os estigmas que carregam consigo de bandidos, foragidos e criminosos que passaram a migrar do sul em busca, muitas vezes, de vida nova no vasto território do Sudoeste.

Assim, a historiografia, em momentos diversos, reproduz o ideário

5 – Respectivamente: COMARCA DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra o cabo da P. M. José de Andrade e outros. 1961; COMARCA DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra o Pedro de Lima. 1955.

ora do migrante vencedor e ora do migrante bandido⁶. Na coleção *História do Paraná*, organizada por Altiva Balhana e escrita por diversos autores, encontramos a imagem do sertão povoado por bandidos. A mesma imagem afirmada anos antes por Lobato Corrêa: “Do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná vieram foragidos da Justiça, que encontravam naquele sertão excelente refúgio, transformando-o num ‘perfeito valhacanto de bandidos’ ”.

Outro exemplo da imagem estigmatizada do migrante foragido é o caso de Francisco Dambrowski, que segundo Neri Bocchese teria sido o primeiro polonês a chegar à Colônia Bom Retiro:

(...) o primeiro polonês em Bom Retiro, um legítimo representante dos brancos, chegou a Bom Retiro em 1910. Residia em Cruz Machado, no Rio Grande do Sul, de onde fugiu por estar jurado de morte pelos ciganos, então, para se ver livre de ameaça, cruzou o rio Uruguai e encontrou um refúgio distante e de difícil acesso: Bom Retiro (BOCCHESE, 2004, p. 61).

Assim, além dos migrantes luso-brasileiros, teuto e ítalo-gaúchos, observa-se a presença dos bandidos e foragidos narrados com uma imagem estigmatizada ou mesmo pejorativa. Segundo Wachowicz:

Desta forma de 1900 a 1920, a população do sudoeste passou de 3.000 habitantes para 6.000. A procedência desse aumento populacional assim pode ser resumida: a) peões e agregados das fazendas de Palmas e Clevelândia que à procura de espaço para sobreviver, embrenharam-se para o oeste; b) peões, agre-

6 – Quando nos referimos a “historiografia”, fazemos referência a uma historiografia eminentemente paranaense que consolidou algumas interpretações sobre a história do Sudoeste Paranaense em específico. Essa historiografia contém trabalhos consagrados nos anos 1970, 1980 e ainda uma literatura memorialística que reitera muitos desses posicionamentos. Para uma crítica dessa historiografia, ver: LANGER, Protasio Paulo. Conhecimento e encobrimento: o discurso historiográfico sobre a colonização eurobrasileira e as alteridades étnicas no Sudoeste do Paraná. *Revista Diálogos*, DHI/PPH/UEM, v. 11, n. 3, 2007.

gados e agricultores da região de Guarapuava e Campos Gerais paranaenses, à procura de subsistência; c) foragidos da justiça do Paraná, Sta. Catarina, Rio Grande do Sul e Corrientes, que transformaram o sudoeste em verdadeiro couro de fugitivos da lei; d) posseiros refugiados da região do Contestado, expulsos das terras da Brazil Railway Co.; e) argentinos e paraguaios que penetravam na região à procura de erva-mate; f) crescimento vegetativo da região (WACHOWICZ, 1987, p. 58).

A historiografia reproduz também esses estigmas, pois, ao enunciar o “legítimo representante dos brancos” como sinônimo do imigrante europeu, dota-o de um valor social muito maior do que os demais sujeitos históricos. Dessa maneira temos um lugar comum na historiografia que reitera discursos estigmatizantes, taxativos e, por vezes, preconceituosos. Esses supostos bandidos, criminosos e foragidos da Justiça são indivíduos constituintes do corpo social nesses “primeiros tempos” do passado da região após a chegada desses grupos migrantes. Dessa maneira – de uma forma geral – o bandido é um elemento ativo dessa sociedade e constituinte dela, ao contrário da concepção de Wachowicz, que observa no migrante europeu o fator chave para o progresso e o bem social em detrimento desses outros migrantes taxados de bandidos e criminosos que seriam um empecilho para a evolução econômica e cultural da região. São esses “bandidos” que mantêm com a sociedade diversas sociabilidades e também constituem o corpo social: “Os bandidos conhecidos pela população eram respeitados e ajudados por ela, com troca de cavalos, pernoite nos paióis, alimentação, montarias aos comparsas. Havia também um respeito dos próprios delinquentes, com os protegidos do outro salafrário” (BOCCHESE, 2004, p. 169).

Essa relação entre a população e os bandidos pode ser compreendida através da noção de que a presença desses bandidos, criminosos e foragidos próximos da população era tão forte quanto a presença das instituições administrativas governamentais e de controle como o aparelho judiciário e policial. Os núcleos principais até a década de 1940 eram Palmas e

Clevelândia, onde se podia encontrar algumas casas de comércio, pequenos núcleos urbanos e os representantes da lei. Não é difícil de pensar que seu domínio era bastante restrito, inclusive espacialmente. Dessa forma, mesmo que a Comarca de Clevelândia estendesse formalmente seu domínio, ou jurisdição, por boa parte da região Sudoeste, na prática sua ação não era efetiva em todo território. Por isso a distância do aparelho jurídico junto àquele grupo social contribuiu para que outras relações se estabelecessem entre elas, a população e os bandidos.

Francisco Fernandes Leite, engenheiro, e Sylvano Alves da Rocha, em relatório para a ocupação do exército, frente à presença estrangeira, datado de 22 de julho de 1942, afirmam a importância de se ocupar a região:

A instalação de uma colônia agrícola na Zona limítrofe dos municípios de Clevelândia e Chapecó, dentro da faixa regulamentar, conforme prevêm as instruções a que se refere nossa designação, vai ao encontro dos mais palpitantes problemas pátrios, ora ainda pendentes de solução urgente e inadiável, como sejam:

Assistência aos nacionais, que ali vivem sem amparo algum, por parte dos poderes públicos;

Prestamento de instrução primária às crianças em idade escolar, que em numero avultado não freqüentam nenhum estabelecimento de ensino do nosso lado ou a recém nas escolas argentinas, entoando hinos estrangeiros e aprendendo uma língua diferente da do país de origem;

Saneamento social da população local, por que a situação geográfica da região proporciona aos foragidos da justiça um favorável esconderijo que, atualmente, pela indiferença das nossas autoridades, vivem impunes, perturbando a vida ordeira e proveitosa dos que trabalham e podem ser úteis à Nação.

Iniciados que sejam os serviços de colonização, os maus elementos, por ventura ali ainda existentes, serão capturados,

enquanto que os demais poderão produzir muito mais em proveito próprio e da coletividade (LAZIER, 1983, p. 110-111).

É visível que o relatório está carregado de elementos ideológicos próprios do governo de Getúlio Vargas, principalmente a preocupação com a identidade nacional. Isso se reafirma no relatório através da defesa da educação das crianças: “a benéfica influência da colonização far-se-ia desde logo sentir pela alfabetização de grande número de crianças”, já que: “naquelas longínquas paragens, não estão freqüentando escolas, desconhecendo assim, por ignorância, os deveres cívicos de sua própria cidadania” (LAZIER, 1983, p. 126), porque ao terem contato com os argentinos seriam “obrigadas a professar sentimentos estranhos aos de sua nacionalidade” (LAZIER, 1983, p. 127). No *corpus* da documentação que analisamos⁷ temos os seguintes dados em torno da nacionalidade dos envolvidos:

Tabela 1 – Nacionalidade dos envolvidos em %

Nacionalidade	%
Brasileiros	81,8
Argentinos	2,6
Paraguaios	5,2
Origem européia (Polonês, Italiano, Alemão)	10,4

Temos que 18,2% dos envolvidos possuíam outra nacionalidade que não a brasileira. É um número relativamente expressivo que denota o trânsito e mesmo a vivência de argentinos e paraguaios pelo território brasileiro, mas não podemos dizer que eles são suficientes para dar consistência à preocupação do governo em relação à “invasão” da região. Já

7 – Todos os dados arrolados foram elaborados a partir de uma mostra documental de trinta e oito (38) processos criminais executados entre os anos de 1909 a 1942 na Comarca de Clevelândia – PR.

em relação aos europeus, podemos dizer que, em sua maioria, não são vindos diretos da Europa, mas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Assim, podemos entender que essa presença estrangeira está relacionada com uma questão maior: a definição da fronteira entre Brasil e Argentina. Nessa disputa, de longa data, iniciada ainda com o domínio português sobre o território nacional, a chamada “Questão de Palmas” assumiu a posição de acontecimento definidor da disputa.

Mais tarde, em 1943, Vargas acaba criando em Francisco Beltrão a Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO) a fim de ordenar a colonização do Sudoeste⁸. Segundo Roberto Corrêa, devido ao primitivismo da vida na região, era necessário que se buscasse os serviços nas localidades mais próximas quando da impossibilidade de se locomover até os centros mais próximos, assim: “tratava-se, pois, de atividades e vida de relações primitivas e pouco desenvolvidas, dependentes de centros externos até mesmo para alguns serviços de uso corrente, como ocorria na fronteira onde as crianças brasileiras frequentavam as escolas argentinas” (CORRÊA, 1970, p. 92).

Do ponto de vista do governo, era exatamente essa necessidade que entrelaçava território, segurança nacional e população, que motivou a organização da CANGO. Não à toa: “o Estado intervém na fronteira para promover e completar o ciclo de acumulação, e atua através dos mecanismos legais de funcionamento de suas agências burocráticas para mediar a luta pela terra” (FOWERAKER, 1982, p. 41-42). Esse processo de colonização “dirigida” pela iniciativa do Estado se concretiza na CANGO, que foi responsável pela organização das terras e também da instrumentalização material do território. Sementes, ferramentas, alimentos, remédios, ou seja, uma infraestrutura propícia para uma ordenação da ocupação, que incluía também a educação. Os agentes da CANGO realizam a medição dos lotes antes de entregá-los aos colonos. O comércio

8 – Segundo Wachowicz a criação da CANGO era ilegal porque o território estava sofrendo processo no Judiciário devido à disputa entre governos federal e estadual. WACHOWICZ, R. *Op. cit.*, p. 144.

foi estimulado e sem sombra de dúvidas representou a formação de um “campesinato mercantilizado”.

O movimento político que fez nascer a CANGO pelo Decreto n. 12.417 de 1943, pertence à tentativa de expansão da fronteira agrícola brasileira que já vinha crescendo desde 1938, era a chamada “Marcha para o Oeste”. Não à toa a criação da CANGO no Sudoeste representou uma defesa da propriedade privada, já que o acesso à terra só era possível para aqueles que conseguissem pagar por ela. O resultado foi a possibilidade de formação de um mercado além da ocupação “normatizada” da terra. Esse sistema de colonização e distribuição da terra era fundamentado na pequena propriedade e na produção familiar concentrada numa economia de subsistência.

Mas a CANGO não resolveu o antigo problema das terras do Sudoeste que datam do tempo do Império, e com a concessão das terras à companhia Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. (CITLA) em 26 de junho de 1950, instalada em 1951, que passava a administrar e vender terras do Sudoeste, as bases para a insatisfação dos colonos foi a regra da administração da CITLA. Remarcando e revendendo terras que já estavam ocupadas ou por posseiros ou por colonos, a companhia gerou um grande problema em torno da demarcação e distribuição dos lotes para os colonos que chegavam em número intenso na década de 1950. Abaixo visualizamos a naturalidade dos envolvidos nos crimes:

Tabela 2 – Naturalidade (%)

Naturalidade	%
Paraná	68,8
Santa Catarina	18,2
Rio Grande do Sul	10,4
Outros (Nordeste, São Paulo)	2,6

9 – Cf.: GOMES, Iria Zanoni. *1957: a revolta dos Colonos*. Curitiba: Criar Edições, 1986, p. 21.

A partir dos dados, observamos que 31% das pessoas envolvidas nos processos são migrantes ou do Rio Grande do Sul ou de Santa Catarina. Esse número poderia ser maior, o que não acontece porque o limite cronológico desse trabalho está localizado antes das migrações mais intensas que passam a acontecer na década de 1940.

O que percebemos em torno dessas migrações é que todas essas movimentações se encontram articuladas com as políticas do Estado Novo de organização da indústria nacional e também do campo. É inegável que as companhias colonizadoras e as políticas públicas, ora aliadas, ora concorrentes e conflitantes, têm em mente um projeto de ordenação social que incluía a formação de mercado e expansão de capital no campo. E o Sudoeste não escapou a essa lógica. Com a eleição de Moysés Lupion, em 1955, a CITLA continuou negociando terras no Sudoeste (GOMES, 1986, p. 48-9), em muito porque Lupion tinha ligações com a companhia. Com a defesa de Lupion dos interesses da companhia, a especulação imobiliária se intensificou juntamente com a violência na expropriação de muitos colonos. Colonos esses que começam a questionar a legalidade dos títulos emitidos pela CITLA.

O que se evidencia sobremaneira é o sentido político que assumem os termos “ocupação”, “colonização”, “vazio demográfico”, “soberania”, “integridade do território”, deixando agora de lado tanto os bandidos quanto os caboclos, e concentrando suas atenções nos colonos que migraram e na ordenação destes no território e legalização das terras. A partir de então o binômio território-população, base de ação da governamentalidade, encontraria na colonização seu projeto-chave para a integração do Sudoeste na economia nacional. A sociedade disciplinar poderia agora ser organizada e implantada não fosse a Revolta dos Colonos de 1957 desvelar a maquinaria autoritária da colonização e suas falhas administrativas que oscilaram entre as companhias colonizadoras, em especial a CITLA, e a indeterminação do papel e intervenção dos governos federal e estadual.

Fragilidades da Justiça e da lei

Se nas décadas posteriores ao surgimento oficial de grande parte dos

Municípios do Sudoeste encontramos uma série de dispositivos que funcionam como construtores de uma identidade regional visando à objetivação das forças em nome do progresso regional, podemos afirmar que os diversos aparelhos governamentais – do aparelho de Justiça às colônias agrícolas e militares – iniciam a ordenação e o domínio espacial com o mesmo propósito e juntamente com ele a preocupação de governar essa população.

No âmbito institucional, as Comarcas de Boa Vista e de Palmas foram criadas pela Lei n. 586 de 1880 e logo suprimidas pela Lei n. 717 de 1882 e compreendia os Municípios de Palmas e União da Vitória. Já a Comarca de Clevelândia seria oficialmente criada em 1927, pela Lei n. 2.489, até então os processos e encaminhamentos jurídicos se davam através de Palmas (*História do Poder Judiciário no Paraná*, 1982, p. 42 e 49).

Nesse sentido um dos primeiros atos importantes realizados com o propósito de ordenar a população no espaço, tendo em vista a interiorização da população no território, é a criação da Colônia Bom Retiro, localizada onde hoje é a cidade de Pato Branco: “A Colônia Bom Retiro foi fundada em 1918, pelo governo do Estado, para assentar os paranaenses da área do Contestado, uma área de litígio disputada pelos estados de Santa Catarina e Paraná” (BOCCHESI, 2004, p. 63).

Na denominação usual da população: “(...) a Colônia Bom Retiro, antiga Fazenda Bom Retiro, passou a se chamar Villa Nova, nome dado pelas autoridades de Clevelândia, cidade a qual pertencia” (BOCCHESI, 2004, p. 64). Tendo em vista que a região foi ponto de intersecção da Guerra do Contestado (1912-1913), o Sudoeste, através da Colônia Bom Retiro, seria “oficialmente” o destino para que os refugiados dos conflitos restabelecessem novamente suas vidas, assim:

Dissidentes do Contestado buscavam, além da terra, um refúgio tranqüilo, para refazerem-se do massacre sofrido nas lutas com o governo brasileiro. Nessa busca, aqueles que partiam do Rio Grande do Sul, procuravam um lugar para sobreviver e, ao cruzar o rio Uruguai, as terras não tinham dono nem lei, e não era

preciso prestar contas a ninguém. Outras famílias, na grande maioria caboclas, partiram de Clevelândia e de Palmas e se estabeleceram em Villa Nova, que aos poucos, recebeu esses migrantes, e foi tomando corpo de vila. No final dos anos vinte, já era uma vila mesmo, com registro e tudo (BOCCHESE, 2004, p. 64).

Mas, apesar da iniciativa de criação da Colônia Bom Retiro, a região continuou “esquecida” pelo governo, o que gerou sérios problemas na ordenação da população e legalização das terras diante do vasto território ainda virgem. Dessa maneira uma série de entraves à legalidade contribuiu para que a região conservasse um ambiente favorável aos chamados foragidos e criminosos:

As dificuldades de locomoção eram muitas, por isso muitos não se registravam, não se oficializavam os casamentos e os enterros não tinham documento oficial. Os rudes e desamparados, não podiam perder tempo indo atrás dos direitos do cidadão. Nem os adultos, em boa parte, possuíam documentos. Muitos foragidos não revelavam o nome para ninguém, assumiam um nome fictício que acabava sendo o nome da família deles (BOCCHESE, 2004, p. 67).

Tal ambiente se conservou, em grande parte, pela postura das autoridades locais: “alguém que matasse no Rio Grande do Sul, que fizesse uma arte, vinha refugiar-se no Paraná. Este Estado era um escape, era sinônimo de sertão” (WACHOWICZ, 1986, p. 89). Segundo Wachowicz aqueles que já viviam na região e tinham problemas com a Justiça tinham possibilidade de “legalizar” sua situação através de um tenente chamado Paredes Dias: “Em Pato Branco, um elemento da polícia paranaense, tenente Paredes Dias, para atender e resolver esses casos, ia procurá-los e com muita tática agradava e arrumava advogado para limpá-los desses

crimes. Por esses serviços prestados, esse elemento da polícia paranaense passou a ser muito estimado pela população” (WACHOWICZ, 1986, p. 89).

Nada verificamos sobre essas práticas específicas em relação àqueles que tinham problemas com a Justiça. No entanto, em processo-crime de 1937, em que Pedro Luiz é acusado de ter estuprado Maria dos Passos, surge um indício da forma como se davam as oficializações, como registros de batismo e de nascimento. Maria teria sido estuprada em 1936, assim a data de seu nascimento era importante para provar se ela era ou não menor de idade, o que poderia descaracterizar, em parte, o estupro. O documento apresentado – registro de nascimento do cartório – indicava que ela teria nascido em 1922. No entanto a defesa de Pedro encontra o registro de batismo de Maria onde consta que ela teria sido batizada em 1920 (Cf.: Processo-Crime contra Pedro Luiz da Silva. 1937). Abaixo, a média de idade dos acusados na amostragem documental que analisamos:

Tabela 3 – Média de idade dos acusados em %

Faixa Etária	%
0-18	15
18-30	65
30-40	10
40-50	7
50 -60	3

Sabe-se que era prática recorrente registrar os filhos, às vezes, anos após o seu nascimento e por razões lógicas: a “distância” da autoridade capaz de fazer o registro legal e a proximidade da figura religiosa e a própria religiosidade da população. Devido à permanência dessas práticas, a Colônia Bom Retiro, criada de modo legal pelo governo com o objetivo de ordenar uma ocupação do território, fugiu desse propósito, “(...) se tornando um aldeamento de desagregados das Leis do país. Por isso, foi criada, no dia 20 de março de 1920, o *Districto Judiciário de Bom Retiro*,

com a possibilidade de instalação de um cartório de registro na Colônia pela Lei n. 1945” (BOCCHESE, 2004, p. 67).

A primeira eleição do distrito ocorreu em 21 de junho de 1921. Ela é importante porque denota uma certa organização da população local em determinar as dimensões de seu distrito. Segundo o documento oficial¹⁰:

Fica situado entre Dyonisio Cerqueira e Clevelândia, tendo as seguintes divisas: da cabeceira do rio Sant’Anna até a sua barra no rio Chopim, por este acima até a barra do rio Pato Branco, subindo por este e pelo seu afluente Lageado Grande até a linha divisória com S. Catharina, seguindo por ella até encontrar a cabeceira do rio Sant’Anna, por onde começou. Em 1920, a pop. Esc. Do Districto era de 262 crianças, o que correspondia a uma população geral de 310 almas. A fazenda Bom Retiro foi leg. Por D. Maria Isabel Belém e Almeida, dando o título de 10 de junho de 1893. A área era de 250.462 hectares (BOCCHESE, 2004, p. 67).

Mas, diante das muitas dificuldades em se integrar os atos sociais de institucionalização inerentes à vida moderna, estes passam a ser realizados pela própria população, com conteúdos mais simbólicos do que oficiais. Por exemplo, os casamentos: “(...) não era hábito casar pelo civil, bastava a cerimônia religiosa para o aceite social. Quando havia impedimento para o casamento, o pai de um dos noivos ou uma ‘autoridade local’ se responsabilizava pelo sim dos nubentes” (BOCCHESE, 2004, p. 69).

Destacamos ainda as dificuldades da Justiça em fazer funcionar seus dispositivos normativos, onde o “equilíbrio tácito” auxiliava nas dificuldades que a lei encontrava para ser exercida. Essas dificuldades são eminentemente percebidas no interior dos processos criminais, em que os

10 – Infelizmente não existem registros produzidos pelo distrito. Isso porque, com a passagem das tropas de Antonio Carlos Prestes em 1924, o distrito e a documentação do cartório foram queimados.

diversos procedimentos legais (alvarás, certidões, libelos, vistas, despachos e intimações) encontram uma série de obstáculos para fazer valer seu poder.

Citemos mais um exemplo: o processo de 1923, exemplo emblemático da organização burocrática e administrativa na região. A queixa-crime contra Pacífico Loureiro de Mello revela uma característica estrutural da organização burocrática das autarquias públicas, nesse caso, a Câmara Municipal. Pacífico Loureiro trabalhava como agente do correio e exerceu por algum tempo o cargo de Procurador da Câmara Municipal. Foi demitido em 19 de julho de 1923. A queixa-crime é iniciada pela requisição do Prefeito, Estevam Ribeiro do Nascimento Junior, devido à negação de Pacífico Loureiro em prestar contas do tempo em que exerceu o cargo de Procurador. O Prefeito instituiu uma comissão que, ao verificar as contas da gestão de Pacífico, contabilizou mais de novecentos mil réis de desfalque nas contas da Câmara. A função de Pacífico consistia basicamente em cobrar os impostos dos moradores do Município. Além da reclamação do Prefeito, todas as testemunhas reforçam a falta de clareza e rigor na cobrança dos impostos. Também seus funcionários subordinados reclamam de sua administração.

José de Arruda Sobrinho, fiscal da Câmara, afirmou que foi furtado por Pacífico “na quantia de quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos réis de seus vencimentos, pois o mesmo procurador fez figurar no livro da Câmara ter pago a elle depoente, não havendo porém elle recebido essas importância” (Delegacia de Polícia do Termo de Clevelândia. Estado do Paraná. Queixa-Crime. Processo-Crime contra Pacífico Loureiro de Mello. 1923, p. 8). Já a terceira testemunha, Antonio Garcia de Oliveira, recebeu aviso para pagar imposto à Câmara mesmo já tendo pago. Ou seja, Pacífico estava cobrando novamente por um imposto que já havia sido pago. Segundo Antonio Garcia, ele havia dado a Pacífico vinte e seis mil réis. A quarta testemunha também teria sofrido do mesmo excesso por parte do acusado. João Dario Pacheco teria pago trinta e um mil e quinhentos réis que não constariam no livro de registro, disse ainda que “sabe o desfalque contido na queixa e na voz do povo ser real o desfalque” (Delegacia de Polícia do

Termo de Clevelândia. Estado do Paraná. Queixa-Crime. Processo-Crime contra Pacífico Loureiro de Mello, 1923, p. 10). A quinta testemunha também contribui com essas atitudes de Pacífico quando afirma que ao pagar o imposto não teria recebido o talão (recibo) do pagamento. Mesmo com o pedido do Prefeito e do Adjunto de Promotor Público de solicitarem a prisão do acusado, na sentença, o Juiz se mostra bastante inflexível. Em novembro de 1923 ele conclui o processo:

Não tem procedência o pedido de prisão preventiva fls em razão de ser radicalmente (...) o presente processo:

1º porque, tratando-se de peculato e não de furto, em vista do réo Pacífico Loureiro de Mello ser ou ter sido funcionário público ao tempo do alegado crime e na qualidade de procurador da Câmara Municipal de Clevelândia ter, segundo se depende do processo, subtraído, consumido ou extraviado dinheiros públicos (...).

2º porque é de competência exclusiva do Juiz de Direito das Comarcas, processar e julgar qualquer funcionário público, aos crimes de responsabilidade. (...) e o presente processo foi feito sem observância dessas formalidades legais. Assim, pelo exposto, indefiro o pedido (Delegacia de Polícia do Termo de Clevelândia. Estado do Paraná. Queixa-Crime. Processo-Crime contra Pacífico Loureiro de Mello. 1923, p. 12-3).

Mas o aspecto mais importante deste processo é revelado pela segunda testemunha, Manoel Guedes, 54 anos, jornalista. Manoel era funcionário de Pacífico, exerceu a função de relator da Câmara, no entanto ele não sabia nem ler, nem escrever. O desentendimento teria nascido depois de uma viagem de Pacífico. Ao cobrar seu ordenado, Pacífico disse a Manoel que ele não tinha nada a receber e pior estava devendo à Câmara. Como alguém que não sabia nem ler nem escrever pode exercer um cargo de relator? Essa estruturação falha do sistema poderia abrir espaço certa-

mente para as ações duvidosas de Pacífico em relação a sua administração das contas públicas.

Dentre as características da região que dificultariam a ação da Justiça não encontramos melhores palavras do que as do Juiz ao pronunciar a sentença contra Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima, acusados de agredirem o menor Joaquim Félix em 1920:

O presente processo ultrapassou o prazo da lei para conclusão, por circunstâncias insuperáveis. A razão de ser este termo judiciário, embora pouco povoado ainda, mais tudo aproximadamente uns cento e cinquenta quilômetros de extensão, cuja extensão quase toda de certões e perigosos; termo que se confirma com o Estado de Santa Catharina e Republica Argentina, dando isso lugar a imperiosas dificuldades e demora em citação de testemunhas; realizando por vezes o official de justiça, no prazo de um mais antecessores no juizado “verdadeiras caçadas de testemunhas”, e outros tantos embaraços que só em acontecer, concorrem para que a justiça por mais solícita e severa no cumprimento de seus deveres, não possa, infelizmente, dar uma marcha mais rápida na punição dos criminosos e repressão ao crime. É assim, que tenho o desprazer amargo de dizer, apesar de meus ingentes esforços em sentido contrário, este processo com mais de dois meses de início, somente agora veio a ponto de ser nelle proferido sentença (*sic*) (Processo-Crime contra Pacífico Pinto de Lima e José de Pinto Lima, 1920, p. 49).

Na sentença, ao mesmo tempo reclamatória e justificadora, Antonio Ribeiro de Brito (Juiz) põe à mostra as principais dificuldades encontradas efetivamente para o estabelecimento e funcionamento da Justiça. Porém, uma camada muito sutil da sua fala e que de certo modo perpassa e secciona em muitos pontos todo processo não se mostra inteira. A violência e os perigos da região não se dão necessariamente pela extensão do território, mas pela

população, sua organização e suas relações nesse espaço, intermediada por uma aparelhagem que tenta se posicionar como gestora de uma determinada ordem.

Obviamente que o processo contra Pacífico e José (seu filho) demonstra a relação entre uma Justiça (dita formal) que tenta estabelecer esse “consenso”, esse *status quo* regulador dessa sociedade a qual se constituiu historicamente através de uma normalização paralela e que passou a co-existir com esse aparelho formal repressivo e regulador característico do Estado (Justiça). Em outras palavras, é a luta de uma Justiça que busca naturalizar-se em uma sociedade organizada sobre o mesmo ou semelhante princípio de direito, mas que se praticava por outros meios. É na inexistência desse “pacto consensual” de todos para com todos que encontraremos pessoas recorrendo à Justiça formal – o que certamente pode ser o caso do processo contra Pacífico – por não possuir outra alternativa ou por não ter condições de responder na mesma moeda. É nesta relação – e a conclusão deste processo é exemplar nesse sentido –, ou melhor dizendo, na falha desta mudança de comportamento que agora recorrerá à Justiça institucional (estatal), a qual expressa a vontade de justiça e a própria noção comum da “justiça cega”.

A fala do Juiz esclarece diversos aspectos que concorriam contra a aplicação da lei. Aspectos práticos no exercício do ofício de fazer cumprir a lei, como as distâncias e as dificuldades em se encontrar as testemunhas e intimá-las para depor. Dessa maneira, quando os acusados tinham condições de contratar um representante legal, a mínima dificuldade poderia facilitar a defesa e mesmo desqualificar completamente a ação penal. É o caso do processo contra Pacífico de Lima e José de Lima, em que o advogado encontra espaço para contestar a denúncia e o processo:

Meretissimo Sr.Dr. Juiz Julgador.

Desde o primeiro lance de vista as muitas páginas que compõe estes autos, bem circunstanciada ficou a façanha vexatória da nova forma de conto do vigário, intentado por Severiano Barboza que, começando com uma queixa a Polícia, teve como

resultado, o documento apreciável que se vê no mesmo, (...), a sensaboria d'uma comedia, sem origem, engendrada pelo menor Joaquim Felix Rodrigues, que representou no acto, papel de papagaio falante mal ensinado. O comparsa Severiano Barboza, que levantou a lebre, foi mais longe, promovendo accusação sem comtudo dar a triste tragédia, uma origem concebível e concludente.

(...).

De tudo o mais que dos autos consta, nem uma prova digna de sentença, existe contra os accusados, não passando tudo de um Blaque em proveito próprio, da qual foram os protagonistas Severiano Barboza e seu entiado Joaquim Felix Rodrigues. Fácil é conjecturar-se: não vai a tempos idos, neste mesmo termo, houve uma autoridade que, quando engendrava suas maquiavélicas perseguições, espalhava a noticia de um crime; depois intimava-os seus ouvintes a comparecerem em audiências, e ahi interrogados sobre o que ouviram dizer a respeito, tanto foi que um bello dia certa testemunha distinguiu-se declarando só ter ouvido daquela autoridade; eis o que se dá com o caso (...) Joaquim Felix Rodrigues aproveitando-se de leves machucaduras, soube tira partindo, aludindo a boa fé de todos os que ouviram sua narrativa, inclusive os peritos, bem fingindo o deslocamento do punho da mão direita, deixando porem a fragilidade da mentira, bem palpável, na parte que diz não haver o mesmo ignorar os motivos que originaram a aggressão de dois homens fortes e valentes contra um menor, que a pesar, teve a superioridade de lutar, e agarrar-se com uma só mão a cerca e uma fazenda de criar (que todos sabem o que seja) escapando-se a fúria dos aggressores. Que prodígio!... (Processo-Crime contra Pacífico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920, p. 44)

O advogado tenta não apenas desqualificar o processo em si, mas também desqualifica o outro acontecimento, valendo-se de palavras chulas, inclusive. Por interferência ou não dessa estratégia de defesa, os acusados acabaram por ser inocentados.

Segundo Teófilo Ribeiro de Rezende, a morosidade da Justiça advém da Província do Paraná e não é um atributo apenas do Sudoeste:

Irregular e demorada a administração da justiça em quase toda a Província. Este estado de coisas é devido a não estarem ocupados os lugares de justiça por magistrados efetivos. Só a comarca de Paranaguá goza da presença de seus magistrados: nas outras comarcas servem os substitutos e suplentes dos quais não se pode com equidade exigir a regularidade, desenvolvimento e acerto que são para desejar em tal administração. Homens de lavoura ou de comércio inteiramente estranhos a esta administração se prestam a ordinário a servir menos por vocação ou gosto do que por condescendência e mesmo favor, e havendo deficiência de advogados ou de homens profissionais torna-se-lhes quase impossível o desempenho das funções que aceitam, servindo-lhes também de obstáculo os enlaces de família, os embarços e relações mercantis. Seria pois desejado que todos os lugares fossem preenchidos, e sem interrupções ocupadas por Juizes efetivos¹¹.

Já visualizamos alguns elementos práticos que prejudicavam o exercício da lei no interior do Paraná no início do século. No interior da ordenação do processo penal, também alguns entraves acabaram fazendo toda diferença. No caso do processo contra Raul Teixeira que vimos anteriormente, conhecido como famoso ladrão de cavalos (BOCCHESE, 2004,

11 – PARANÁ. Relatório que Teófilo Ribeiro de Rezende apresentou ao Vice-Presidente Beaurepaire Rohan, por ocasião de lhe entregar a administração da Província do Paraná, em 6 de setembro de 1854. *Apud: História do Poder Judiciário no Paraná*. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte/Gráfica Serena, 1982, p. 37-8.

p. 166), a fala do promotor desvela um problema de procedimento no auto de corpo de delito bastante importante:

Requeremos a V. Excia, a baixa deste inquérito policial a sub-delegacia de origem, para que sejam retificados os 5º e 6º quesitos do laudo pericial de fls 4 e 4 verso,; pois si a lezão corporal, foi por sua natureza e sede a causa efficiente de morte (4º quesito) como é possível responder-se affirmativamente os 5º e 6º quesitos? Francamente fallando, a importância, o valor jurídico, está nas respostas. Não pode haver dubiedade nas respostas. Pois têm que ser, sim ou não (Processo-Crime contra Raul Teixeira, 1941, p. 12).

Os peritos não teriam sido objetivos em seu parecer, e, diante do precedente, o advogado de Raul, Cândido M. de Oliveira Netto, envia ao Juiz a seguinte mensagem:

M. M. Juiz

O presente processo, instaurado contra RAUL TEIXEIRA, denunciado por um crime de homicídio da pessoa de Ireno Rodrigues da Silva, é, em face do que dispõe a lei, nulo.

Tal nulidade provém do fato de o exame cadavérico de fls. 6, que é a peça que prova a materialidade do delito, ser completamente imprestável.

O 2º, 4º, 5º e 6º quesitos do referido exame cadavérico, ou melhor, as respostas dadas aos 2º, 4º, 5º e 6º quesitos são contraditórias. Por elas não se pode saber se a causa da morte da vítima foi propriamente o ferimento, ou se o estado mórbido anterior do ofendido ocorreu para tal, ou ainda se a morte resultou não porque o mal fosse mortal e sim por ter o ofendido deixado de observar o regimen médico-higiênico reclamado pelo seu estado.

Além do mais, a denúncia também é nula, pois não preenche os requisitos exigidos pelo Código de Processo (Processo-Crime contra Raul Teixeira, 1941, p. 20).

Como sabemos, Raul Teixeira acaba inocentado, e seu advogado parece ter sabido utilizar bem as falhas do sistema, já que ele foge e apenas treze anos depois presta contas à Justiça e daí então vai preso. É claro que nessa afirmação figura uma hipótese dentre muitas, ela é uma entre as possíveis, porque o silêncio também rege os processos de significações (ORLANDI, 2007, p. 60), ou seja, diante de uma década de ausência e silêncio do acusado no processo, o efeito de sentido que é primeiramente desencadeado é da fuga, inclusive para outro estado, tendo em conta as fragilidades da Justiça¹².

Diante das necessidades de formalidades inerentes à Justiça e as especificidades locais, parece ser bastante confortável aos foragidos, bandidos e criminosos escapar, estabelecer rotas de fuga e burla dos dispositivos normativos da maquinaria punitiva, bastante deficitária nesse momento, mas continuando seu trabalho ainda que frágil, ainda que não ostensivo e observável por todos no espaço colonial mesmo com fragilidades visíveis, como no caso dos autos de agravo de Petrolino Aliva de Souza que, segundo o processo, reclama que lhe foi negada vista a um inventário. A sentença do Juiz sobre o seu pedido é proferida em 1919, mas apenas em 1936 é determinada a publicação da sentença. O requerimento de agravo é encerrado porque Sebastião Dias e Gonçálio Silva já eram falecidos em 1936, quando da publicação da sentença (Pedido de Vista aos Autos requerido por Sebastião Dias e Gonçálio Silva. 1919).

De todo modo, há que se registrar, no conjunto, que os crimes que chegavam à Justiça eram, em sua grande maioria, de pessoas pobres e

12 – “O silêncio não é o vazio, ou o sem-sentido; ao contrário, ele é o indicio de uma instância significativa. Isso nos leva a compreensão do ‘vazio’ da linguagem como um horizonte e não como falta”. In: ORLANDI, Eni Puccinelli. *As Formas do Silêncio: no movimento dos sentidos*. 6ª ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007, p. 68.

de médios proprietários, em ambos os casos, com pouca expressão política e econômica. Daí o aparente paradoxo é também uma explicação para a morosidade e ineficácia do aparelho judiciário, uma vez que tais processos, ainda que fundamentais para os indivíduos em questão, não ameaçam a propriedade em grande escala ou a estrutura econômica. Podemos visualizar essas relações através dos tipos de crimes que eram levados à Justiça: crimes de sangue e honra. Crimes passionais.

Referências Bibliográficas

- BALHANA, Altiva P. (et al.). *História do Paraná*. Curitiba: Grafipar, 1969.
- BOCCHESE, Neri França Fornari. *Pato Branco, sua História, sua Gente: história de Pato Branco*. Pato Branco: Imprepel, 2004.
- BREPOHL, Marion Dias. *Arrendantes e Arrendatários no contexto da soja. Região de Cascavel; Paraná – 1960-1980*. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1982.
- CANDIDO, Antonio. *Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida*. 4ª ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.
- COLNAGHI, Maria Cristina. *O processo político de ocupação do Sudoeste*. In: PAZ, Francisco (org.). *Cenários de Economia e Política*. Curitiba: Editora Prephacio, 1991, p. 8.
- COMARCA DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra Raul Teixeira. 1941.
- COMARCA DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra o cabo da P. M. José de Andrade e outros. 1961.
- COMARCA DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra Pedro de Lima. 1955.
- COMARCA DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra Pacífico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920.
- COMARCA DE PALMAS. JUÍZO DO TERMO DE CLEVELÂNDIA. Processo-Crime contra Pacífico Pinto de Lima e José de Pinto Lima. 1920.
- CORRÊA, Lobato Roberto. O sudoeste paranaense antes da colonização.

- Revista Brasileira de Geografia*. Ano 32, n. 01, 1970.
- DELEGACIA DE POLÍCIA DO TERMO DE CLEVELÂNDIA. Estado do Paraná. Queixa-Crime. Processo-Crime contra Pacífico Loureiro de Mello. 1923.
- ESTADO DO PARANÁ. Comarca de Palmas. Juízo Municipal do Termo de Clevelândia. Processo-Crime contra Pedro Luiz da Silva. 1937.
- FONSECA, R. M. (org.). *Crítica da Modernidade: diálogos com o Direito*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.
- _____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- _____. *Resumo dos Cursos no Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- FOWERAKER, Joe. *A Luta pela Terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- GOMES, Iria Zanoni. *1957: a revolta dos Colonos*. Curitiba: Criar Edições, 1986.
- HEINSFELD, Adelar. *Fronteira Brasil/Argentina: A questão de Palmas (de Alexandre de Gusmão a Rio Branco)*. Passo Fundo: Méritos, 2007.
- HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PARANÁ. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte/Gráfica Serena, 1982.
- HOBBSAWM, Eric. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1976.
- KRÜGER, Nivaldo. *Sudoeste do Paraná: história de bravura, trabalho e de fé*. Posigraf, 2004.
- LAZIER, Hermógenes. *A estrutura agrária do Sudoeste do Paraná*. (Dissertação de Mestrado em História – UFPR), Curitiba, 1983.
- _____. *Análise histórica da Posse da Terra no Sudoeste do Paranaense*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná/Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986.
- MENDES, Adilson Miranda. *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense, Palmas – 1859-1903*. (Dissertação de Mestrado

em História, UFPR), 1989.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do Silêncio: no movimento dos sentidos*. 6ª ed. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007.

PADIS, Pedro Calil. *Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná*. São Paulo: Hucitec; Curitiba: Secretaria de Cultura e do Esporte do Governo do Estado do Paraná, 1981.

WACHOWICZ, Ruy. *Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização*. 2ª ed. Curitiba: Ed. Vicentina, 1987.